



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 815, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Fixa o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no âmbito do Município de São Bernardo/MA, em consonância com a Emenda Constitucional nº 124/2022 da Lei Federal 14.434/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretariade Saúde do Município:

- I** – Enfermeiros;
- II** – Técnicos de Enfermagem;
- III** – Auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo Único - A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º - A fim de atender ao que dispõe o artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aplicar a complementação salarial para cada profissional de enfermagem em atuação nas Unidades de Saúde do Município de São Bernardo/MA em conformidade com o recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, e com aquelas que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde e que tratem desta mesma matéria.

Parágrafo Único - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto, até o limite dos recursos recebidos da União para essa finalidade, na forma da Lei Federal n.º 14.581, de 2023.

Artigo 3º - A remuneração mensal mínima dos profissionais de enfermagem em atuação nas Unidades de Saúde do Município de São Bernardo/MA será composta do Salário Básico



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

vigente para a respectiva categoria, dos Adicionais e/ou Vantagens Permanentes recebidas individualmente por cada profissional, acrescida da Complementação Salarial da União.

§1º Não entrarão no cômputo da remuneração mensal mínima valores correspondentes a:

- a) adicionais e/ou vantagens transitórias;
- b) horas extras trabalhadas;
- c) retribuição financeira transitória pelo exercício de função de direção ou chefia;
- d) verbas de caráter indenizatório instituídas em Lei Municipal ou decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

§2º Não faz jus ao recebimento do valor correspondente à Complementação Salarial da União o profissional de enfermagem que, de acordo com a sua carga horária semanal trabalhada, já receba valor igual ou superior à remuneração mensal mínima ora estabelecida.

§3º A suspensão ou redução do repasse das verbas de assistência financeira complementar por ato unilateral da União ensejará a imediata suspensão ou readequação do pagamento pelo Município de São Bernardo/MA do valor relativo à Complementação Salarial da União de cada servidor beneficiado.

Art. 4º - Os valores repassados a título de complementação salarial de que trata o Artigo 1º, serão retroativos proporcionalmente ao mês de maio de 2023, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, conforme regulamentado na Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os valores definidos na Lei Nacional n.º 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo Único - No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, em 10 de outubro de 2023.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que esta Lei Ordinária Municipal nº 815/2023, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 10/10/2023.

JAMES LOPES PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE GESTÃO
PORTARIA Nº 532/2023